



CONCURSO PÚBLICO 02/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS, MINI
AUTOCARRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM 31
LUGARES DE LOTAÇÃO**

Agosto de 2022

O presente documento refere-se ao Caderno de Encargos relativo ao procedimento para “AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS, MINI AUTOCARRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM 31 LUGARES DE LOTAÇÃO”

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Enquadramento

1. O presente procedimento, tem por objeto o contrato para a “aquisição de uma viatura pesada de passageiros, miniautocarro para transporte escolar com 31 lugares de lotação”, com referência CP 02/2022.
2. Na execução do fornecimento abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Fundação Joaquim dos Santos (doravante designada por Contraente público) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a - Objeto

1. O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura pesada de passageiros, miniautocarro para transporte escolar com 31 lugares de lotação, nos termos do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado abreviadamente por CCP) e conforme características técnicas definidas adiante neste Caderno de Encargos, na sua Parte II.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4ª – Prazo contratual

- 1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
- 2. A viatura pesada de passageiros deverá ser entregue no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
- 3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução indicado na proposta do Adjudicatário;
 - b) A entrega da viatura;
 - c) O valor do preço contratual.
- 4. Durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Contraente público, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Contraente público.
- 5. O não cumprimento do prazo de entrega poderá determinar, se advierem prejuízos para a Fundação, de tal violação, a obrigação, por parte do Adjudicatário, de fornecer, gratuitamente, veículo de características técnicas semelhantes às adjudicadas até à entrega do contratualmente proposto.
- 6. O contrato produzirá efeitos até à data-limite de entrega e de receção da viatura, extinguindo-se, automaticamente, após a outorga do auto de receção das viaturas pela Fundação, respeitante à viatura e em perfeitas condições de utilização (com Documento Único Automóvel, em nome da contraente público).
- 7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar a viatura objeto do contrato identificada na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos.
 - b) Cumprir o prazo de entrega da viatura nas instalações da Contraente público de acordo com o prazo apresentado na proposta;
 - c) Proceder a todas as diligências necessárias para a atribuição de matrícula às viaturas junto do IMT, bem como o processo de legalização junto do Registo Comercial, por forma as mesmas poderem circular na via pública para o fim a que se destinam.
 - d) Esclarecer a Contraente público em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
 - e) Assegurar a garantia da viatura objeto do contrato e da entrega dos respetivos documentos de garantia;
 - f) Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g) Executar um fornecimento de qualidade, garantindo a todo o momento a qualidade do bem, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Contraente público;
 - h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - i) Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
 - k) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Contraente público relativos à aquisição e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente público;
 - m) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a contraente público. Sempre que houver interrupção da do fornecimento não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- o) Disponibilizar à Contraente público a informação relevante para a gestão dos contratos;
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- q) Comunicar à Contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- r) Prestar, no momento de entrega da viatura, formação ao pessoal do contraente público sobre a manutenção e operação dos equipamentos objeto do contrato.
- s) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Contraente público vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- t) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- u) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2, A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento da viatura, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade da viatura

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público a viatura objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. A viatura objeto do contrato deve ser nova e deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e devidamente instruída pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo instruções/especificações e outros.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da viatura.
4. O Adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância da viatura objeto do contrato, que se venham a verificar aquando da entrega da mesma.

Cláusula 7ª – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Contraente público designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Adjudicatário e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.

2. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de análise de conformidade, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a fase de realização d análise, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos que o Cocontratante venha a ter na fase de análise de conformidade da viatura fornecida são da responsabilidade do mesmo.
5. Se no decorrer do acompanhamento, não se comprovar a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Contraente público deve, disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, às suas expensas, e no prazo razoável que for determinado pela Contraente público, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade da viatura e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após o Adjudicatário proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Contraente público efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos do n.º 2 da presente cláusula.
8. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Contraente público, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
9. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 8ª - Aceitação do bem

1. Caso a inspeção e análise de conformidade a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção de análise e conformidade, um auto de entrega, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o parágrafo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato, para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto de entrega não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
4. No caso de haver recusa, pelo contraente público, na recepção da viatura fundada na não conformidade dos mesmos, as razões fundamentadas para a sua não recepção serão reduzidas a escrito em auto de não recepção, também assinado pelas partes.
5. Verificado o disposto no número 4, o adjudicatário tem o prazo máximo de cinco dias para sanar as razões de fundamento de recusa daquele auto.

Cláusula 9ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante a viatura objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, que não pode ser inferior aos prazos mínimos que constam no presente Caderno de Encargos, a contar da data de assinatura do auto de entrega, contra quaisquer defeitos de fabrico, montagem ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. No prazo máximo de cinco dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O chassis tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 24 meses contados após a data de entrega da viatura
6. A carroçaria tem de apresentar garantia geral do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 36 meses contados após a data de entrega da viatura.

Cláusula 10ª – Sigilo, confidencialidade, Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da contraente público.
10. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraente público.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a contraente público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes

legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

17. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
18. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Contraente público.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Contraente público ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTO PÚBLICO

Cláusula 12ª – Obrigações principais do contraente público

1. Constituem obrigações do contraente público:
 - a) Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;
 - b) Monitorizar o fornecimento, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao adjudicatário a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
 - d) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não poderá exceder o preço base fixado em 104.000,00€ (cento e quatro mil euros), acrescido IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento da viatura, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte da viatura objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª - Condições de faturação e pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar à Contraente público a correspondente fatura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do seu vencimento.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de entrega da viatura objeto do contrato.
4. A fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega da viatura objeto do contrato, será aplicada uma sanção pecuniária, de até 500 € (quinhentos euros) por cada dia útil de atraso.
 - b) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10.000,00 € (dez mil euros).

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à viatura objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução do fornecimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Contraente público também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente público, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Contraente público, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário à Contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, bem como por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Adjudicatário à contraente público, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Contraente público e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Lei nº 96/2015, de 17 de agosto e demais legislações aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª – Especificações Gerais do Fornecimento

1. A viatura a fornecer tem de ser nova, com quilometragem a zero ou com quilometragem mínima necessária para a deslocação até ao local de entrega da mesma.
2. No caso de serem mencionadas marcas, as mesmas são meramente exemplificativas, podendo o Adjudicatário apresentar uma viatura com características equivalentes.
3. O Adjudicatário deverá assegurar que o veículo cumpre com os requisitos legais na União Europeia, designadamente os relativos à não emissão de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente.
4. O Miniautocarro deverá estar, ao ser entregue, devidamente homologado e apresentar certificado válido de aprovação em inspeção técnica extraordinária para o transporte coletivo de crianças e nas devidas condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.
5. O adjudicatário deverá fornecer, para os veículos, a seguinte documentação e utensílios:
 - a) Manuais de instrução de funcionamento e manutenção pormenorizados, em língua portuguesa;
 - b) Ferramentas indispensáveis para a manutenção e pequenas reparações;
 - c) Dois coletes refletivos;
 - d) Triângulo de sinalização;

Cláusula 25ª - Características técnicas da viatura a fornecer

1. O miniautocarro, viatura pesada de passageiros, a fornecer neste procedimento, deverá respeitar no mínimo as especificações técnicas, infra identificadas:

CHASSIS	
1. Motor	Diesel que cumpra a Norma Euro 6, step d Capacidade Mínima de 3 litros Potência mínima: 155kW; Sensor de incêndio no compartimento do motor Cruise control Limitador de velocidade Acesso ao motor pelo exterior da viatura
2. Caixa de Velocidades	Automática com um mínimo de 8 velocidades + 1 marcha atrás;
3. Direção	Assistida eletricamente e com possibilidade de acionar modo que permita mais leveza ao movimentar o volante em manobras frequentes;
4. Travões	Travões tipo hidráulico, assistido com ABS+ASR+EBD+ESP; Discos dianteiros e traseiros auto ventilados;

	Travão auxiliar elétrico magnético com alavanca de controle aplicada no tablier e com um mínimo de 4 níveis progressivos de intensidade de travagem; Travão de estacionamento elétrico
5. Suspensão	Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos; Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;
6. Dimensões exteriores (mm)	Comprimento inferior a 8500 Largura inferior a 2500 Altura inferior a 3300
7. Outros	O chassis tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 24 meses contados após a data de entrega da viatura

CARROÇARIA

Carroçaria construída de acordo com o Regulamento ECE-R66.02 sendo obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, do respetivo Certificado de Homologação.

	– Cor base branco, com decoração em vinil a definir posteriormente; – Revestimento interior em materiais laváveis; – Lotação mínima: 29 lugares sentados + vigilante + motorista; – Divisória atrás do banco do motorista e do guia; – Porta de serviço para os passageiros elétrica, automática, com sistema anti-entallamento e sistema escolar de acionamento facultativo (acionamento automático das luzes de perigo da viatura após a abertura da porta e até ao seu encerramento) – Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista; – Chave de ignição com capacidade de comandar remotamente a abertura e fecho da porta de serviço; – Comandos de emergência interior e exterior junto à porta de serviço; – Porta de emergência traseira equipada com degrau automático que se abra simultaneamente com a abertura, pelo interior ou exterior, da porta de emergência e com sistema de trancamento automático que atua imediatamente após o arranque da viatura; – Banco do motorista com regulação lombar, apoio de braço lado direito, aquecimento e suspensão adaptável ao peso do condutor;
--	--

- Bancos dos passageiros reclináveis, com deslocação lateral, forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa e cintos de segurança de três pontos de fixação;
- Os bancos dos passageiros têm que ser construídos de acordo com o Regulamento nº 80 da UNECE (resistência dos bancos e das suas fixações) e também de acordo com o Regulamento nº 118 da UNECE (comportamento ao fogo e à impermeabilidade), sendo obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de ambos os respetivos Certificados de Homologação.
- Janelas laterais com vidros temperados, duplos, coloridos, curvos, inteiros e com transmitância luminosa mínima de 70%;
- Vidro para brisas equipado com resistência anti embaciamento e com cortina de proteção solar de acionamento elétrico;
- Espelhos retrovisores exteriores de regulação elétrica e com aquecimento para desembaciamento
- Vidros de consulta dos espelhos retrovisores exteriores do tipo duplo ou equipados com resistência para desembaciamento;
- Ar condicionado para os passageiros automático, com 5 níveis progressivos de caudal de ar; potência nominal mínima de 13 kw e potência de arrefecimento mínima de 18 kw.
- Ar condicionado independente e automático para o motorista e vigilante;
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- Iluminação interior comandada pelo motorista;
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar (forçado/condicionado) e iluminação individuais;
- Bagageiras exteriores laterais e traseira equipadas com iluminação comandada pelo motorista;
- Retro câmara integrada no tablier e sensores de estacionamento aplicados no para choques traseiro
- Faróis de nevoeiro na frente e na traseira da viatura;
- Sistema Áudio controlado através de comandos integrados no volante da viatura e composto por Rádio com RDS, DBA, Modo Telefone Mãos Livres, Sistema de Reconhecimento de Voz, capacidade de emparelhamento de telemóveis, GPS sem cartão de memória com mapas (atualização via internet), Leitor MP4 com entradas USB e de cartões de memória, LCD, microfone para vigilante/guia e altifalantes distribuídos pela carroçaria;
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor

	– Caixa de 1ºs socorros de acordo com Despacho n.º 25 879/2006 de 21 de dezembro e com o artigo 14º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril; – Dois extintores homologados de pó ABC 4 kg, devidamente fixados no interior da viatura e respetiva sinalética; – Cumprimento com diretiva anti inflamação; – Aplicação de sensor de incêndio no interior da bagageira traseira – Dísticos identificadores de transporte de acordo com o Despacho n.º 24 433/2006 de 28 de novembro; – Triângulo de pré-sinalização de perigo; – Colete retrorrefletor e uma raquete de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006 de 29 dezembro; – Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira lateral direita; – Tacógrafo digital; – Bolsa de ferramentas;
	A carroçaria tem de apresentar garantia geral do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 36 meses contados após a data de entrega da viatura;

Cláusula 26ª – Entrega da viatura

1. A viatura objeto do contrato deverá ser entregue, na Fundação Joaquim dos Santos, sita Rua Fundação Joaquim dos Santos, 3510-857 Torredeita, em horário a acordar entre as partes,
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer a viatura, conforme as características técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam essenciais à boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
4. A não entrega da documentação por causa imputável ao Adjudicatário, responsabiliza-o perante a Contraente público pelos danos decorrentes da não utilização ou da incorreta utilização da viatura.
5. Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

O Conselho de Administração,

(Presidente: Célia Faustino Franco)